

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE AGOSTO/2023^{1 2} (Complementar à Publicada no DOU de 6/11/2023, Seção 1, pp. 23 a 25)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202016755 **Parecer:** CNE/CES 550/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos
Jorge Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), com sede na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021742 **Parecer:** CNE/CES 551/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos
Jorge Interessada: A T Verdan Consultoria Educacional – São José de Ubá/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAAC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAAC), com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 256, Campus Sede FAAAC, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002277 **Parecer:** CNE/CES 553/2023 **Relator:** Aristides Cimadon
Interessada: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. – União da Vitória/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dama, com sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dama, com sede na Rua Frederico Kohler, nº 89, bairro Campo da Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 17/11/2023, Seção 1, pp. 34 e 35.

² Retificação publicada no DOU de 24/9/2025, Seção 1, p. 21: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2023, Seção 1, pp. 34 e 35, no Parecer CNE/CES nº 581/2023, p. 34, onde se lê: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Eduqualis, com sede na **Rua da Passagem**, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição”, leia-se: “Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Eduqualis, com sede na **Rua da Paisagem**, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição”.

e-MEC: 202020026 **Parecer:** CNE/CES 554/2023 **Relator:** Aristides Cimadon
Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Paragominas (FPP), com sede no município de Paragominas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Paragominas (FPP), com sede na Rodovia PA 256, Km 5, bairro Nova Conquista, no município de Paragominas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202020191 **Parecer:** CNE/CES 555/2023 **Relator:** Aristides Cimadon
Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Alagoinhas, com sede na Avenida Linha Verde, s/n, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202018028 **Parecer:** CNE/CES 563/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo
Interessado: TAF Instituto Educacional Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade FASIPE DF (FACDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FASIPE DF (FACDF), com sede na QI 20, Lotes 1 a 25, Bloco A, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109365 **Parecer:** CNE/CES 565/2023 **Relator:** Paulo Fossatti
Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. – Itabuna/BA **Assunto:** Recredenciamento da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna, com sede na Avenida Ibicaraí, nº 3.270, bairro Nova Itabuna, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014645/2023-20 **Parecer:** CNE/CES 566/2023 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A – Joinville/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade UNISUL de Balneário Camboriú, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade UNISUL de Balneário Camboriú, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 151, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade UNISUL de Itajaí ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade UNISUL de Balneário Camboriú **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014754 **Parecer:** CNE/CES 581/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Sociedade de Ensino Eduqualis Ltda. – Nova Lima/MG **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade Eduqualis, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Eduqualis, com sede na Rua da Passagem, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111536 **Parecer:** CNE/CES 582/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá – Itajubá/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede na Avenida Doutor Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123935 **Parecer:** CNE/CES 583/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Associação Limeirense de Educação e Cultura – Limeira/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Einstein de Limeira (UNIEINSTEIN), por transformação da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Einstein de Limeira (UNIEINSTEIN), por transformação da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112391 **Parecer:** CNE/CES 589/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP – Iporá/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), por transformação da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), por transformação da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, nº 512, Quadra 2, Lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928596 **Parecer:** CNE/CES 593/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto Santanense de Ensino Superior – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Santanna (UNISANT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa

MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santanna (UNISANT), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110201 **Parecer:** CNE/CES 594/2023 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió (UNINASSAUMACEIÓ), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió (UNINASSAUMACEIÓ), com sede na Rua José de Alencar, nº 511, bairro Farol, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201910983 **Parecer:** CNE/CES 595/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) – Cruz das Almas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002808/2023-21 **Parecer:** CNE/CES 600/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. – Itabuna/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.154, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de dezembro de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 85 (oitenta e cinco) para 185 (cento e oitenta e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna (AFYA ITABUNA), com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.154, de 28 de dezembro de 2022, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de 85 (oitenta e cinco) para 149 (cento e quarenta e nove) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna (AFYA ITABUNA), com sede na Avenida Ibicaraí, nº 3.270, bairro Nova Itabuna, no município de Itabuna, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000853/2020-99 **Parecer:** CNE/CES 607/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** UNNES – União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. – EPP – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 1617/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, de 30 de setembro de 2020, indeferiu o pedido

de abertura de cadastro no sistema e-MEC para aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Metropolitana (UNNES), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto 9.235/2017, não conheço do recurso, por não preencher os requisitos legais de admissibilidade e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 1617/2020/NAIA/GAB/SERES/SERES-MEC, que indeferiu o pedido de abertura de cadastro no sistema e-MEC para aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Metropolitana (UNNES), com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605989 **Parecer:** CNE/CES 609/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório (UNICNEC), com sede no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Cenecista de Osório (UNICNEC), com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108556 **Parecer:** CNE/CES 610/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, bairro Madalena, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809060 **Parecer:** CNE/CES 612/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. – Horizonte/CE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 1.042, de 3 de dezembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 1.042, de 3 de dezembro de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 491, de 24 de outubro de 2019, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809373 **Parecer:** CNE/CES 613/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** UNIMOGI – União Mogiana para o Desenvolvimento da Educação S/S Ltda. – Mogi Guaçu/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 774, de 10 de dezembro de 2020, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (FMG), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 774, de 10 de dezembro de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 293, de 8 de outubro de 2020, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (FMG), com sede na Avenida Padre Jaime, nº 2.600, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201911971 **Parecer:** CNE/CES 629/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), com sede na Avenida Estados Unidos, nºs 18/20, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 16 de novembro de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta